



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112 de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Aviso aos assinantes

Todos os assinantes do «Diário do Governo» cujas assinaturas terminem no fim do corrente mês são prevenidos de que as devem renovar, remetendo a tempo a importância respectiva, a fim de não sofrerem interrupção na remessa.

Os preços são os seguintes:

As 3 séries:	240\$	por ano	ou	130\$	por semestre
A 1.ª série:	90\$	"	"	48\$	"
A 2.ª série:	80\$	"	"	43\$	"
A 3.ª série:	80\$	"	"	43\$	"

Para o estrangeiro ou colónias acrescem os portes do correio.

SUMARIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 37:458— Autoriza a Câmara Municipal de Odemira a satisfazer o seu débito ao Estado em seis prestações anuais.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 12:873— Inclui na classe XII da tabela anexa ao Decreto n.º 20:260 (abono, concessão de licenças e passagens) a categoria de escrivão das execuções fiscais da colónia de Angola.

Portaria n.º 12:874— Aumenta de dois anos o prazo em que fica vedada a pesquisas de minérios a área do território da colónia de Moçambique determinada na Portaria n.º 12:477.

Portaria n.º 12:875— Considera autorizados os subsídios concedidos nos termos do despacho ministerial de 4 de Janeiro de 1947 aos componentes das missões dependentes da Junta das Missões Geográficas e de Investigações Coloniais.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 12:876— Estabelece as normas disciplinadoras das actividades ligadas à indústria de obra de vime na ilha da Madeira — Revoga a Portaria n.º 11:840.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

Decreto n.º 37:458

Com fundamento nas disposições do Decreto-Lei n.º 29:170, de 23 de Novembro de 1938;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. De harmonia com as disposições do Decreto-Lei n.º 29:170, de 23 de Novembro de 1938,

fica a Câmara Municipal de Odemira autorizada a satisfazer o seu débito ao Estado, na importância de 77.733\$50, em seis prestações anuais, sendo o vencimento da primeira em Agosto do corrente ano e as restantes em igual mês dos anos de 1950, 1951, 1952, 1953 e 1954.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Junho de 1949.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — João Pinto da Costa Leite.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Repartição do Pessoal Civil Colonial

Portaria n.º 12:873

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 20:260, de 31 de Agosto de 1931, incluir, para os devidos efeitos, na classe XII da tabela anexa ao referido decreto a categoria de escrivão das execuções fiscais da colónia de Angola.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» de todas as colónias.

Ministério das Colónias, 28 de Junho de 1949.— Pelo Ministro das Colónias, *Ruy de Sá Carneiro*, Subsecretário de Estado das Colónias.

Direcção-Geral de Fomento Colonial

Repartição dos Serviços Geográficos, Geológicos e Cadastrais

Portaria n.º 12:874

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 18.º do Decreto de 20 de Setembro de 1906 e em harmonia com o disposto no n.º 18.º do § 1.º do artigo 11.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, que seja aumentado de dois anos o prazo em que fica vedada a pesquisas de minérios a área do território da colónia de Moçambique determinada na Portaria n.º 12:477, de 6 de Junho de 1948.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Moçambique.

Ministério das Colónias, 28 de Junho de 1949.— O Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte*.